



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 26-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Turismo da UNICENTRO, *Campus Irati*.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o inciso V, do art. 8º, do Regulamento dos Setores, aprovado pela Resolução nº 029-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 043-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, de 29 de outubro de 2020, contido no Protocolo nº 9.501, de 20 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Turismo da UNICENTRO, *Campus Irati*, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Raquel Dorigan de Matos,
Vice-Presidente.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE TURISMO DA UNICENTRO, *CAMPUS* IRATI



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÁRIO

TÍTULO ÚNICO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE TURISMO.....	4
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	4
CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	5
SEÇÃO I DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO.....	5
SEÇÃO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PESQUISA.....	5
SEÇÃO III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO.....	6
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	6
ANEXO ÚNICO FORMULÁRIO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	7

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 26-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE TURISMO DA UNICENTRO, *CAMPUS* IRATI

TÍTULO ÚNICO

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE TURISMO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento normatiza as Atividades Complementares do curso de Bacharelado em Turismo, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, do *Campus* Universitário de Irati.

§1º As Atividades Complementares são consideradas parte integrante do curso e estão em consonância com a legislação vigente.

§2º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de pesquisa e de extensão junto à comunidade.

§3º As Atividades Complementares concentram carga horária mínima de 150 (cento e cinquenta) horas, devendo o seu cumprimento ser distribuído no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso de Turismo.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º As Atividades Complementares são obrigatórias e devem ser comprovadas mediante certificado, por todos os acadêmicos regularmente matriculados no curso, podendo ser desenvolvidas nos seguintes eixos:

- I – Atividades de ensino;
- II – Atividades de pesquisa; e
- III – Atividades de extensão.

Parágrafo Único. A carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas deve ser distribuída em pelo menos 2 (dois) eixos, conforme o formulário anexo a este regulamento.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

SEÇÃO I DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO

Art. 3º As Atividades Complementares de Ensino, devidamente comprovadas, compreendem:

- I – cursos de qualificação profissional na área de Turismo;
- II – atividades de monitoria discente realizadas na UNICENTRO; e
- III – estágio não-obrigatório (voluntário) em Turismo.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PESQUISA

Art. 4º As Atividades Complementares de Pesquisa, devidamente comprovadas, compreendem:

- I – participação em programa de iniciação científica da Instituição;
- II – participação em outros projetos de pesquisa;
- III – artigos científicos publicados em periódicos;
- IV – publicação de capítulo de livro com Conselho Editorial;
- V – publicação de trabalhos em anais de congressos; e
- VI – participação em eventos.

Art. 5º Para as atividades vinculadas a publicações, a atribuição da carga horária dar-se-á pelos seguintes critérios:

- a) resumo expandido e/ou resumo publicado em anais: 10 (dez) horas, por publicação;
- b) artigo e trabalho completo publicado em anais: 20 (vinte) horas, por publicação;
- c) artigo publicado em periódico qualificado: 40 (quarenta) horas, por publicação;
- d) artigo publicado em periódico não qualificado: 20 (vinte) horas, por publicação;
- e) capítulo de livro publicado com Conselho Editorial: 40 (quarenta) horas, por capítulo.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO

Art. 6º As Atividades Complementares de Extensão compreendem:

- I – participação em projetos de extensão da Instituição;
- II – organização de eventos;
- III – organização de viagens;
- IV – participação, como voluntário, em ações sociais e comunitárias, e;
- V – participação em viagens e visitas técnicas extracurriculares.

Parágrafo Único. Entende-se por viagens e visitas técnicas extracurriculares aquelas que não estiverem previstas em plano de ensino e registradas em livro de classe por um docente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A comprovação das Atividades Complementares deverá ser submetida à aprovação do Conselho Departamental do curso de Turismo, CONDEP/DETUR/I.

§1º O acadêmico deverá requerer o registro de suas atividades complementares por meio de protocolo.

§2º O acadêmico deverá entregar, junto com o requerimento, fotocópias dos documentos comprobatórios originais, os quais serão enviados à Divisão de Apoio Acadêmico do *Campus* de Irati, DIAP/I, para registro, mediante o parecer do Conselho Departamental do curso de Turismo, CONDEP/DETUR/I.

Art. 8º É de exclusiva competência do Conselho Departamental do curso de Turismo, CONDEP/DETUR/I, a atribuição das horas/aula das Atividades Complementares a cada acadêmico do curso.

Art. 9º O presente Regulamento de Atividades Complementares aplica-se aos acadêmicos que ingressaram no curso de Turismo a partir do ano de 2020.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental do curso de Turismo, CONDEP/DETUR/I.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Raquel Dorigan de Matos,
Vice-Presidente.



1.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE TURISMO DA UNICENTRO, *CAMPUS* IRATI

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ITENS DE PONTUAÇÃO	TIPO	HORAS EQUIVALENTES		QTDE. INFORMADA	QTDE. COMPROVADA
1. Atividades de Ensino	Curso de qualificação profissional				
	Atividade de monitoria discente				
	Estágio não obrigatório				
2. Atividades de Pesquisa	Iniciação científica				
	Outros projetos de pesquisa				
	Artigo científico publicado em periódico	Qualificado	40h		
		Não qualificado	20h		
	Capítulo de livro	Por capítulo	40h		
	Publicação de trabalho em Anais	Resumo	10h		
		Resumo expandido	10h		
		Artigo	20h		
		Trabalho completo	20h		
Participação em eventos					
3. Atividades de Extensão	Participação em projetos de extensão				
	Organização de viagens				
	Organização de eventos				
	Participação como voluntário				
	Participação em viagens e visitas técnicas extracurriculares				
TOTAL DE PONTOS					



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 4-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, DE 6 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Turismo, da UNICENTRO, *Campus Irati*.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 55-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008;

considerando o Parecer nº 045-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, de 3 de dezembro de 2020, contido no Protocolo nº 11.274, de 11 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação Turismo, da UNICENTRO, *Campus Irati*, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Edécio José Stroparo,
Presidente.



1.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – SESA/I
DEPARTAMENTO DE TURISMO – DETURI/I**

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO, DA UNICENTRO, *CAMPUS* IRATI

**IRATI – PARANÁ
MARÇO – 2021**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÁRIO

TÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS.....	4
TÍTULO II DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS.....	4
CAPÍTULO I DOS CAMPOS DE ESTÁGIO.....	5
CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO	6
SEÇÃO I DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO.....	8
SEÇÃO II DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.....	9
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	10
ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO.....	11
ANEXO II PLANO DE ESTÁGIO.....	13
ANEXO III ROTEIRO DE RELATÓRIO PARCIAL.....	14
ANEXO IV ROTEIRO DE RELATÓRIO FINAL.....	15
ANEXO V AVALIAÇÃO DA UNIDADE CONCEDENTE.....	16
ANEXO VI DECLARAÇÃO DA UNIDADE CONCEDENTE.....	18



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 4-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, DE 6 DE MARÇO DE 2021.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO, DA UNICENTRO, *CAMPUS* IRATI

TÍTULO I

DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento estabelece regras para execução do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Turismo da UNICENTRO, *Campus* Universitário de Irati.

Art. 2º O Estágio constitui-se em iniciação ou inserção do aluno, de forma orientada ou supervisionada, na realidade profissional, por meio de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais e simuladas.

Art. 3º São objetivos do Estágio:

- I – Proporcionar ao estudante oportunidades de desenvolver suas habilidades;
- II – Analisar situações e propor mudanças no ambiente organizacional e societário;
- III – Complementar o processo de ensino-aprendizagem por meio da conscientização das deficiências individuais e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;
- IV – Atenuar o impacto da passagem da vida de estudante para a vida profissional;
- V – Facilitar o processo de atualização de componentes curriculares, permitindo adequar aquelas de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitas; e
- VI – Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novas gerações de profissionais empreendedores internos e externos, capazes de adotar modelos de gestão, métodos e processos inovadores, novas tecnologias e metodologias alternativas em Turismo.

TÍTULO II

DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS

Art. 4º O Estágio do Curso de Graduação em Turismo compreende as modalidades de Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Não-Obrigatório.

§1º O Estágio Curricular Obrigatório está previsto na matriz curricular do curso como disciplina obrigatória e deve ser desenvolvido mediante supervisão. Possui carga horária mínima de duração e é auxiliado por meio de disciplinas do 4º e 5º períodos.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§2º O Estágio Não-Obrigatório, é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, conforme regulamentado pela Lei nº 11.788/2008.

CAPÍTULO I DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º Constituem campo de Estágio as entidades de direito público e privado das diversas áreas do Turismo, independente de seu porte, a comunidade em geral, os órgãos da UNICENTRO.

Art. 6º O Estágio, em qualquer de suas modalidades, deve ser desenvolvido nas seguintes áreas:

I – Planejamento e organização do turismo;

II – Planejamento e organização de eventos;

III – Planejamento em lazer e recreação;

IV – Agenciamento de viagens e roteiros turísticos;

V – Transportes turísticos;

VI – Gestão de empreendimentos turísticos;

VII – Meios de hospedagem;

VIII – Gastronomia;

IX – Relações humanas e atendimento ao público em turismo; e

X – Atuação em Instituições públicas e privadas que oportunizem ao estagiário experiência institucional e de gabinete.

§ 1º O acadêmico/estagiário que estiver inserido no mercado de trabalho, específico da área de Turismo, pode realizar o Estágio Curricular Obrigatório no próprio local de trabalho, desde que apresente um Supervisor Técnico, sem prejuízo da carga horária exigida pela disciplina e demais requisitos de validade.

§ 2º A prática do Estágio Curricular Obrigatório e do Estágio Não-Obrigatório para a formação do Bacharel em Turismo pode ser realizada em diferentes áreas, permitindo a atuação em diversas funções, compreendendo o envolvimento com empresas; a colaboração com governos em planos de desenvolvimento econômico; relações políticas e sociais; promoção à cultura e prestação de assessoria e consultoria turística.

§ 3º Enquanto elemento pedagógico e obrigatório, o Estágio deve estar subordinado a um conjunto de decisões institucionais, tais como: conteúdo teórico; pessoas jurídicas envolvidas; regulamentação da atividade; dentre outras, mediante um cronograma de ação em campo.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º O Estágio Curricular Obrigatório deve ser precedido de um Termo de Compromisso entre a entidade concedente do Estágio e o Curso de Turismo da UNICENTRO, onde são acordadas as normas de realização do estágio, conforme modelo do Anexo I deste Regulamento.

§ 1º O Termo de Compromisso deve ser assinado, em 3 (três) vias, pelo Supervisor Técnico da concedente de Estágio, pela chefia do Departamento de Turismo, pela Coordenação do Estágio Curricular Obrigatório e pelo aluno.

§ 2º Uma via do Termo de Compromisso deve ficar no Departamento de Turismo, outra via com o Supervisor Técnico da concedente, e outra via com o aluno.

Art. 8º O acompanhamento do Estágio Curricular Obrigatório é realizado pela coordenação de estágio indicada pelo Departamento de Turismo, designada mediante Portaria emitida pelo Setor de Ciências Sociais Aplicadas de Irati, SESA/I.

Art. 9º Faz parte da equipe de estágio, o coordenador do Estágio Curricular Obrigatório, o professor da disciplina de Estágio Supervisionado I e o professor de Estágio Supervisionado II.

Parágrafo Único. Os professores orientadores de Estágio são os professores responsáveis pelas disciplinas de Estágio, quais sejam, o Estágio Supervisionado I e o Estágio Supervisionado II.

Art. 10. Compete ao Departamento de Turismo de Irati, DETUR/I:

I – Acompanhar os processos acadêmicos com fins administrativos; e

II – Analisar e deliberar sobre os desligamentos dos acadêmicos.

Art. 11. Compete ao Coordenador de Estágio:

I – Articular a operacionalização e o desenvolvimento do Estágio;

II – Coordenar e orientar o processo de Estágio Curricular Obrigatório e de Estágio Não-Obrigatório;

III – Contatar possíveis entidades concedentes de estágio, buscando oportunizar novos campos de estágio;

IV – Manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágio;

V – Encaminhar os estudantes do curso para os agentes de integração e orientar para providenciar a documentação necessária, fornecendo, quando solicitada, carta de apresentação do estagiário, para o Estágio Não-Obrigatório;

VI – Divulgar as vagas para Estágio, oferecidas pelas unidades concedentes;

VII – Promover reuniões com os professores orientadores e com os supervisores técnicos, sempre que necessário;

Art. 12. Compete aos professores das disciplinas de Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- I – Informar o acadêmico sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação de estágio;
- II – Averiguar com a Chefia do Departamento se os acadêmicos que irão à prática do Estágio estão assegurados, conforme Anexo I;
- III – Orientar, avaliar e acompanhar, quando possível, presencialmente, o acadêmico durante o desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório;
- IV – Comparecer, quando convocado, às reuniões e demais promoções de interesse do Estágio;
- V – Encaminhar ao Coordenador de Estágio os documentos do estagiário;
- VI – Orientar o acadêmico na elaboração do Plano de Estágio, conforme ao Anexo II, acompanhando sua execução;
- VII – Avaliar os relatórios de Estágio, de acordo com os Anexos III e IV, elaborados pelos acadêmicos, após assinatura do Supervisor Técnico;
- VIII – Proceder com a avaliação do acadêmico;
- IX – Solicitar reuniões com o Coordenador e/ou Supervisor Técnico, se julgar necessário; e
- X – Agendar orientações e encontros para disseminação das atividades desenvolvidas no Estágio.

Art. 13. Cabe à Unidade Concedente de Estágio:

- I – Designar um Supervisor Técnico; e
- II – Fornecer ao acadêmico/estagiário, ao final do Estágio, declaração comprobatória da realização deste.

Art. 14. Compete ao Supervisor Técnico:

- I – Orientar o acadêmico/estagiário na realização de suas competências;
- II – Supervisionar as atividades do acadêmico/estagiário;
- III – Avaliar o desempenho do acadêmico/estagiário; e
- IV – Aprovar e assinar relatórios e declarações previstas na atividade de Estágio.

Art. 15. Compete ao acadêmico/estagiário:

- I – Informar-se e cumprir as leis, normas e Regulamento do Estágio;
- II – Definir, com o Professor Orientador, o período, o campo e as condições para o cumprimento do seu Estágio;
- III – Elaborar o Plano de Estágio com o Professor Orientador e, se necessário, com o Supervisor Técnico;
- IV – Apresentar a Declaração de Trabalho e Estágio por parte da empresa, no caso de acadêmico/estagiário que desenvolva o Estágio no próprio local de trabalho;
- V – Firmar o Termo de Compromisso de Estágio com a Unidade Concedente, contendo as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico/estagiário, bem como todas as



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

condições do Estágio;

VI – Respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;

VII – Preservar o sigilo da Unidade Concedente do estágio e obedecer às normas por ela estabelecidas;

VIII – Comparecer ao local e horários estabelecidos para a sua orientação, previamente acordado com o Professor Orientador;

IX – Participar das aulas de Estágio Supervisionado em Turismo;

X – Entregar os Relatórios de Estágio, contendo assinatura do Supervisor Técnico; e

XI – Entregar o Relatório Final de Estágio, acompanhado da Avaliação da Unidade Concedente e da Declaração da Unidade Concedente, conforme os Anexos V e VI, certificando a realização do Estágio.

SEÇÃO I

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 16. A carga horária da disciplina de Estágio Supervisionado I é de 51 horas em sala de aula, e no mínimo 30 horas em campo, a ser definida no Plano de Estágio, elaborado pelo estudante, conforme ditames do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 17. A disciplina de Estágio Supervisionado II contempla carga horária de 34 horas em sala de aula, e o mínimo de 60 horas de Estágio em campo.

Art. 18. A execução do Plano de Estágio, envolvendo atividades de campo, deve ocorrer em período não coincidente com o período de aulas previstas no calendário universitário.

Art. 19. Os procedimentos internos e atividades do Estágio Curricular Obrigatório são definidos pela Comissão de Estágio e formalizados pelo Plano de Estágio (Anexo II) e pelo Termo de Compromisso (Anexo I) com as entidades concedentes.

Art. 20. A avaliação de desempenho do acadêmico deve obedecer à regulamentação institucional, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em sala de aula e nota mínima 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 21. O acadêmico/estagiário deve cumprir carga horária total em campo, conforme supracitado no Art.16. e Art.17 deste regulamento.

Art. 22. Durante o Estágio em campo, o acadêmico conta com um Supervisor Técnico na empresa e, ao final do período de Estágio, este mesmo profissional deverá realizar a avaliação do acadêmico/estagiário, conforme disposto no Anexo V deste regulamento.

Art. 23. O Supervisor Técnico emitirá uma declaração, informando se o acadêmico/estagiário cumpriu as atividades de Estágio e a respectiva carga horária cumprida.

Art. 24. O professor responsável pelas disciplinas de Estágio Supervisionado I e II, no tocante a metodologia, deverá manter um controle da situação dos acadêmicos/estagiários durante as aulas, assim como da elaboração dos documentos necessários para a realização do Estágio, já descritos neste Regulamento.:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 25. A nota final das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II é resultado dos seguintes instrumentos de avaliação:

I – Relatório Parcial de Estágio (Anexo III);

II – Relatório Final de Estágio (Anexo IV);

III – Avaliação de desempenho realizada pelo Supervisor Técnico (Anexo V);

IV – Participação em atividades das disciplinas de Estágio Supervisionado;

V – O acadêmico/estagiário deve apresentar os resultados do Estágio em seminário (sala de aula), organizado pelo professor da disciplina;

VI – O acadêmico/estagiário deve entregar ao professor os documentos, bem como os documentos constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, e VI devidamente preenchidos.

Parágrafo único. Todos os instrumentos de avaliação são executados dentro do calendário universitário, considerando o estabelecido para o fechamento de notas.

Art. 26. O controle de frequência e aproveitamento da disciplina de Estágio é efetuado em diário de classe próprio.

SEÇÃO II DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 27. O Estágio Não-Obrigatório é realizado de acordo com os ditames da Lei nº 11.788/2008.

Art. 28. A supervisão do Estágio Não-Obrigatório é realizada pelo Coordenador de Estágio.

Art. 29. O Estágio Não-Obrigatório pode ser atingido em qualquer uma das áreas previstas neste Regulamento.

Art. 30. O Estágio Não-Obrigatório pode ser realizado por acadêmicos regularmente matriculados, desde que não cause prejuízo às atividades regulares do Curso.

§ 1º O Estágio Não-Obrigatório não substitui o Estágio Curricular Obrigatório.

§ 2º O Estágio Não-Obrigatório pode ser executado pelo acadêmico antes e/ou depois do cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório, nas áreas previstas pelo Art. 6º deste Regulamento.

Art. 31. O Estágio Não-Obrigatório pode ou não ser remunerado.

Parágrafo único. A eventual remuneração a que se fizer jus pelo desenvolvimento do Estágio Não-Obrigatório deverá concedida por meio do pagamento de bolsa, pela entidade concedente de Estágio, e intermediação de agente de integração, regulamentado mediante Termo de Compromisso.

Art. 32. A realização de Estágio Não-Obrigatório, deve ser comunicada ao Coordenador de Estágio e, na falta deste, ao Chefe do Departamento.



1.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 33. As atividades previstas para o Estágio Não-Obrigatório devem estar relacionadas às especificidades do Curso, de forma a garantir o aprimoramento da formação acadêmica e profissional, seguindo qualquer uma das áreas previstas no Regulamento de Estágio.

CAPÍTULO III

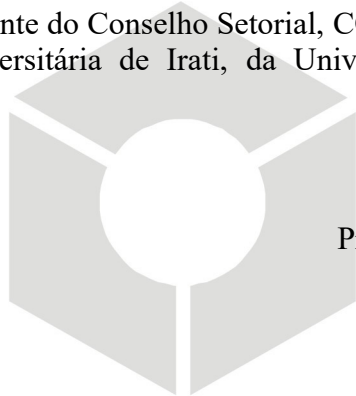
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Departamental do Curso de Turismo, CONDEP/DETUR/I.

Art. 35. Este Regulamento aplica-se aos Estágios das turmas com ingresso a partir do ano letivo de 2020.

Art. 36. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Edécio José Stroparo,
Presidente.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

1.

ANEXO I DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO, DA UNICENTRO, *CAMPUS* IRATI

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Instrumento particular que entre si celebram, e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para desenvolvimento de atividades de estágio, nos Termos da Lei nº 11.788/08.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado, xxxxxxxxxxxxxx, cidade xxxxxx, Estado do xxxx, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. (a) xxxxxxxx adiante denominado CONCEDENTE, e de outro o(a) Estagiário(a) xxxxxxxx acadêmico(a) do *Campus* xxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, aluno (a) do xxxxxxxx ano do curso de Turismo, RA nº xxxxxxxxxxxxxx doravante denominado ESTAGIÁRIO, firmam o presente **Termo de Compromisso de Estágio**, com a interveniência da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Instituição Estadual de Ensino, com sede na cidade de Guarapuava, Rua Presidente Zacarias, 875, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada nesse ato pelo (a) chefe do Departamento de Turismo, xxxxxxxxxxxxxx ajustam o presente Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei 11.788/2008, que se regerá para as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente Termo de Compromisso, o CONCEDENTE compromete-se a receber o estagiário em suas instalações administrativas, com a finalidade exclusiva oferecer ao estudante para, em suas dependências, em situação real de trabalho, desempenhar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual seu curso se refere, mediante a supervisão de um profissional habilitado da CONCEDENTE e a supervisão de um professor da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§ 1º – O ESTAGIÁRIO realizará suas atividades no âmbito do CONCEDENTE, junto à empresa, no período de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo xxxxxx semanais, com uma carga horária total de xxxxxxxx, sob a supervisão interna do(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxx, **não caracterizando vínculo empregatício** sob nenhum aspecto, conforme previsto na Lei nº 11.788/08.

§ 2º – É facultado à CONCEDENTE, em situações eventuais, restringir o acesso a algumas de suas instalações, cabendo tal determinação à Chefia do Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – É de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a orientação, supervisão e avaliação do ESTAGIÁRIO, bem como da sua formação técnica pedagógica.

§ 1º – Compete ainda à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, comunicar à CONCEDENTE o cancelamento ou suspensão de vínculo escolar do aluno que implique em interrupção do estágio, bem como fornecer, quando solicitados, quaisquer documentos referentes à vida escolar dos estagiários, tais como atestado de matrícula e histórico escolar.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º – Conforme estipulado pelas partes, o ESTAGIÁRIO estará coberta por seguro da Seguradora de responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para fins de cumprimento do disposto na Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – O ESTAGIÁRIO compromete-se a observar, rigorosamente os regulamentos da CONCEDENTE, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na execução dos estágios curriculares.

§ 1º – A inobservância pelo ESTAGIÁRIO de quaisquer das disposições ora pactuadas, enseja a imediata interrupção do estágio curricular.

§ 2º – Será de inteira responsabilidade do ESTAGIÁRIO o ressarcimento de quaisquer danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência, durante o período de realização do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – Concluído o estágio caberá à CONCEDENTE expedir o respectivo Certificado, com carga horária e atividades desenvolvidas ao ESTAGIÁRIO para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, possa atribuir a avaliação correspondente, para fins de cumprir as normas pertinentes ao estágio curricular.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas, poderá implicar na livre e imediata rescisão do presente Termo de Compromisso, por qualquer das partes, mediante prévia comunicação por escrito à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – Os casos omissos relativos à execução deste Acordo de Cooperação serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 11.788/08 e a legislação complementar aplicável à espécie.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Irati, xxxxxx de xxxxxx de xxxx.

Concedente

Chefia do Departamento de Turismo

Prof. Supervisor de Estágio

Estagiário(a)



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO, DA UNICENTRO, *CAMPUS IRATI*

PLANO DE ESTÁGIO

1. Identificação do estagiário.

- 1.1 Nome;
- 1.2 RA;
- 1.3 Endereço residencial;
- 1.4 Telefone;
- 1.5 E-mail;
- 1.6 Curso.

2. Identificação do Professor Orientador.

- 2.1 Nome;
- 2.2 E-mail.
- 2.3 Telefone;

3. Identificação da Empresa/Entidade.

- 3.1 Razão Social;
- 3.2 Nome Fantasia;
- 3.3 CNPJ;
- 3.4 Endereço.

4. Identificação do Supervisor Técnico.

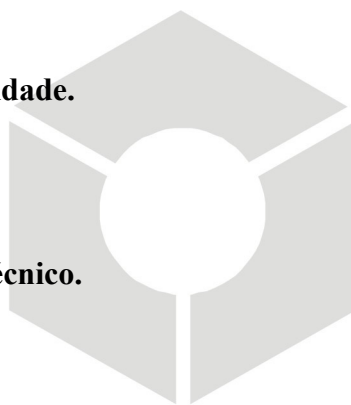
- 4.1 Nome;
- 4.2 E-mail;
- 4.3 Telefone;
- 4.4 Função na empresa.

5. Proposta de Ação.

- 5.1 Título;
- 5.2 Justificativa;
- 5.3 Objetivos.
 - 5.3.1 Objetivo Geral
 - 5.3.2 Objetivos Específicos

6. Cronograma.

- 6.1 Previsão de início
- 6.2 Previsão de término;
- 6.3 Carga horária semanal;
- 6.4 Carga horária total.



UNICENTRO



1.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO III DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO, DA UNICENTRO, *CAMPUS IRATI*

ROTEIRO DE RELATÓRIO PARCIAL

1. Identificação do Estagiário.

- 1.1 Nome;
- 1.2 RA;
- 1.3 Área de Estágio;
- 1.4 Professor Supervisor.

2. Identificação da Empresa.

- 2.1 Nome;
- 2.2 Endereço;
- 2.3 Supervisor Técnico;
- 2.4 Descrição da empresa.

3. Atividades Realizadas.

- 3.1 Período;
- 3.2 Horário;
- 3.3 Carga – horária;
- 3.4 Atividades desenvolvidas.

4. Considerações Finais.

Obs.: O relatório parcial não necessita ser assinado pelo Supervisor Técnico.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO IV DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO, DA UNICENTRO, *CAMPUS IRATI*

ROTEIRO DE RELATÓRIO FINAL

1. Apresentação.

1.1 Identificação do Acadêmico:

Nome:

RA:

Endereço residencial:

Telefone:

Curso:

Professor Supervisor:

1.2 Identificação da Empresa.

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Supervisor Técnico:

Função:

Formação Profissional:

2. Introdução.

2.1 Relação da área de estágio realizado com a atividade turística.

3. Objetivos.

3.1 Resultados Parciais do Estágio.

4. Estrutura da Empresa.

4.1 Histórico da empresa (ano de fundação, proprietários (o), local e objetivo da empresa);

4.2 Estrutura Física (equipamentos);

4.3 Estrutura Administrativa;

4.4 Recursos Humanos;

4.5 Serviços Prestados.

5. Atividades Desenvolvidas.

5.1 Relação e análise do desempenho do estagiário, destacando a aplicabilidade da proposta de ação, contida no plano de estágio.

6. Conclusão

6.1 Resultados Obtidos (proposta, sugestão, recomendações e críticas).

7. Assinatura e/ou Declaração do Supervisor Técnico dando ciência do conteúdo do relatório.

Obs.: O aluno e o Supervisor Técnico devem assinar o relatório.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

1.

ANEXO V DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO, DA UNICENTRO, *CAMPUS IRATI*

AVALIAÇÃO DA UNIDADE CONCEDENTE

1. Identificação do estagiário.

- 1.1 Nome;
- 1.2 Registro Acadêmico;
- 1.3 E-mail;

2. Identificação do Professor Orientador.

- 2.1 Nome;
- 2.2 E-mail.
- 2.3 Telefone;

3. Identificação da Empresa/Entidade.

- 3.1 Razão Social;
- 3.2 Nome Fantasia;
- 3.3 CNPJ;
- 3.4 Endereço.

4. Identificação do Supervisor Técnico.

- 4.1 Nome;
- 4.2 E-mail;
- 4.3 Telefone;
- 4.4 Função na empresa.

5. Avaliação.

5.1 As expectativas que a empresa tinha com relação ao estagiário:

- Foram superadas;
- Foram atendidas plenamente;
- Foram atendidas parcialmente (especificar abaixo);
- Não foram atendidas (especificar abaixo).

5.2 Defina, na tabela a seguir, sua avaliação para os diversos aspectos, considerando:

- I - para Insuficiente;
- R - para Regular;
- B - para Bom;
- O - para Ótimo.

	Adaptação: adaptou-se à(s) equipe(s) de trabalho, às eventuais alterações na forma ou condições de execução de tarefas, bem como às novas ideias.
	Capacitação Técnica: os conhecimentos teóricos e práticos (experiência que já possuía ou adquiriu e utilizou) demonstrados no desenvolvimento de atividades programadas.
	Aprendizagem Prática: Demonstrou capacidade de aprendizagem com a praticadas tarefas às quais ele fora envolvido, de forma eficiente, agregando valor de aprendizado à sua capacitação técnica.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

1.

	Qualidade: demonstrou preocupação com a qualidade do trabalho que realizou e com a melhoria de sua capacidade de realizar trabalho com qualidade, tendo em vista as condições oferecidas e as expectativas.
	Comunicabilidade: transmitiu suas ideias de forma clara e precisa, sem ambiguidades, tanto oralmente quanto por escrito, com linguagem adequada.
	Dedicação: demonstrou empenho, interesse e envolvimento nas tarefas que executou, mostrando rapidez de entendimento das tarefas delegadas, assim como na execução das atividades previstas.
	Cooperação: espontaneidade e disposição em colaborar com a empresa/colegas, na execução dos serviços. Cooperou eficientemente nos trabalhos em grupo e na solução de problemas de outras equipes.
	Iniciativa: tomou decisões ou atuou com independência técnica, dando bom cumprimento às suas tarefas, sem necessidade de assistência ostensiva e sem ferir normas ou exorbitar seu grau de autonomia funcional. Buscou soluções e criou oportunidades para aprender.
	Disciplina: obedeceu às normas de trabalho, mostrando-se assíduo e pontual, sem ter sido necessária admoestação pela chefia imediata. Cuidou de materiais e equipamentos disponíveis.
	Organização: demonstrou ser organizado, quer na abordagem das tarefas, quer adotando (ou buscando) métodos de trabalho na execução das mesmas.
	Responsabilidade: tomou cuidados no uso das instalações, materiais, equipamento ou quaisquer outros bens de propriedade da empresa. Observou suas normas e regulamentos internos.
	Sociabilidade: habilidade no relacionamento pessoal com os colegas, demonstrando autocontrole emocional e bom senso ao enfrentar situações difíceis.

6. Parecer Avaliação:

() Aprovado.

() Reprovado, motivo: _____

Em: ____/____/____

carimbo e assinatura

empresa:



1.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO VI DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO, DA UNICENTRO, *CAMPUS* IRATI

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o aluno(a) _____
exerceu todas as atividades de Estágio determinadas a ele, no(s) departamento(s)
_____, da _____ (Unidade Concedente) _____ durante o período compreendido
entre ___/___/_____ e ___/___/_____, totalizando _____ horas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

1.

RESOLUÇÃO Nº 47-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Curricularização da Extensão do Curso de Bacharelado em Turismo, do Câmpus de Irati, UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores e Departamentos Pedagógicos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016,

considerando a Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que Regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de Graduação da UNICENTRO, alterada pela Resolução nº 14-CEPE/UNICENTRO, de 16 de outubro de 2019,

considerando a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação, MEC, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira,

considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Turismo, do Câmpus de Irati, da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 119-COU/UNICENTRO, de 21 de dezembro de 2012, e suas alterações pelas Resoluções nº 56-CEPE/UNICENTRO, de 3 de dezembro de 2014, e nº 5-COU/UNICENTRO, de 9 de julho de 2021, e

considerando o Parecer nº 76-CONSET/SESA/I, de 14 de dezembro de 2022, contido no Protocolo nº 16.002, de 14 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Curricularização da Extensão do Curso de Bacharelado em Turismo, do Câmpus de Irati, Unidade Universitária de Irati, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Edécio José Stroparo,
Presidente.



1.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – SESA/I
DEPARTAMENTO DE TURISMO – DETURI/I**

REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM TURISMO, DO CÂMPUS DE IRATI, UNICENTRO

**IRATI – PARANÁ
DEZEMBRO – 2022**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR

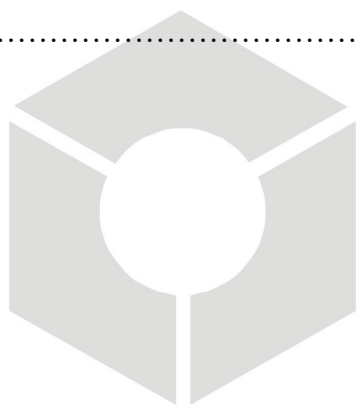


Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO.....	5
CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS.....	5
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 47-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM TURISMO, DO CÂMPUS DE IRATI, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Considera-se para as atividades de extensão curricularizadas o mínimo de 10% (dez por cento) de carga horária em atividades de extensão nos respectivos currículos, em relação ao total da carga horária do curso, com base no Projeto Pedagógico do curso aprovado no ano de 2019.

Parágrafo Único. De acordo com o currículo do curso de Bacharelado em Turismo, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, o aluno terá como obrigatoriedade cumprir durante o curso carga horária 294 (duzentas e noventa e quatro) horas/aula.

Art. 2º As atividades de extensão universitária são um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, entre ensino e pesquisa, cujo objetivo é promover a interação transformadora entre a Universidade, sociedade e demais setores. Podem ser executadas no formato de Programas, Projetos de Extensão, Cursos, Oficinas, Eventos e prestação de serviços institucionalizados.

Art. 3º O Departamento de Turismo concebe a extensão universitária pela via crítica, na qual a extensão é considerada como o caráter do ensino e da pesquisa, e pela concepção processual que abrange a visão crítica, porém como um espaço próprio de organização política e estrutural da universidade.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os objetivos da curricularização de extensão no curso de Turismo são:

I – Promover a formação extensionista do estudante, intensificando o seu contato com a sociedade em atividades concernentes ao campo profissional do curso, em consonância com as práticas de ensino e pesquisa, visando a transformação social por meio da ação cidadã;

II – Fortalecer a indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão, contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica;

III – Ampliar a prática extensionista no curso, estimulando a formação/construção do conhecimento e de mediação da realidade em consonância com as demandas do corpo social; e

IV – Fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

as comunidades.

Art. 5º O estudante do curso de Bacharelado em Turismo deve assumir uma postura ativa e protagonista na atividade extensionista, quanto ao planejamento, execução, avaliação da ação proposta, compreendendo que a extensão é relevante à formação estudantil e profissional junto a comunidade e setores envolvidos com o curso.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A curricularização da extensão no curso de Bacharelado em Turismo compreende as disciplinas com carga horária destinada às atividades de Extensão Universitária conforme projeto Pedagógico.

Art. 7º A participação do estudante em atividades de extensão, para efeitos de curricularização, se dá de maneira transversal e integrada com o Projeto do Curso de Bacharelado em Turismo.

Art. 8º As atividades de extensão do curso de Bacharelado em Turismo são obrigatórias, abrangendo 14 (quatorze) disciplinas da matriz curricular do curso e totalizando 294 (duzentas e noventa e quatro) horas/aula, conforme o currículo pleno.

Art. 9º A validação das atividades de extensão está condicionada ao desenvolvimento de projeto aprovado em Conselho Departamental de Turismo, CONDEP, e pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, CONSET, do Câmpus de Irati.

Art. 10. As atividades de extensão no curso de Bacharelado em Turismo podem ser inseridas ao conteúdo programático do curso, desde que, sejam consonantes com este Regulamento e com a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, nas modalidades:

I – Programa de Extensão: conjunto de projetos de caráter multidisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, do curso de Turismo e demais cursos da Instituição;

II – Projeto de Extensão: ações com prazo determinado, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico;

III – Cursos e Oficinas de Extensão: são ações pedagógicas teóricas ou práticas, presenciais ou à distância, com objetivo de disseminar conhecimento de forma institucionalizada;

IV – Evento de Extensão: pressupõe envolvimento de organização, atuação e promoção para um determinado público, em diversas áreas do conhecimento, atendendo os pilares do ensino, pesquisa e extensão; e

V – Prestação de Serviços: desenvolvimento de produtos, processos, sistemas e tecnologias, assessoria, consultoria, orientação, treinamento de pessoal.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art.11. Cabe aos professores das disciplinas que contemplam a carga horária de extensão:

I – Elaborar os projetos e submetê-los a avaliação do Conselho Departamental de Turismo, CONDEP/DETUR/I;

II – Fornecer aos estudantes as orientações quanto ao desenvolvimento das atividades de extensão nas respectivas disciplinas;

III – Avaliar as atividades de extensão desenvolvidas pelo aluno; e

IV – Submeter o relatório final à aprovação do CONDEP/DETUR/I, conforme modelo do Anexo I.

Art. 12. Cabe aos acadêmicos cumprir as etapas estabelecidas pelo professor.

Art. 13. Cabe ao Núcleo Docente Estruturante, NDE, do curso de Turismo e à chefia do DETUR/I, solicitar aos professores a institucionalização dos projetos de extensão, das respectivas disciplinas.

Parágrafo Único. Os projetos de extensão, atrelados a carga horária curricularizada, podem ser aprovados para uma ou mais disciplinas.

Art. 14. Cabe ao Departamento de Turismo, DETUR/I, encaminhar à Divisão de Apoio Acadêmico, DIAP, Câmpus de Irati, a relação de alunos que cumpriram a carga horária mínima de curricularização da extensão para registro no histórico escolar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Departamental do curso de Turismo, do Câmpus de Irati, CONDEP/DETUR/I, da UNICENTRO.

Art. 16. Este Regulamento se aplica aos acadêmicos vinculados à Matriz Curricular vigente a partir do ano letivo de 2023.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Edécio José Stroparo,
Presidente.



1.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO AO REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM TURISMO, DO CÂMPUS DE IRATI, UNICENTRO

MODELO DE RELATÓRIO FINAL

Disciplina: _____ Série: _____ Semestre: _____

C/H Total de Extensão: _____

Docente responsável: _____

A ação foi compartilhada com mais disciplinas? () Sim / () Não

Em caso de positivo, qual (is): _____

Objetivo da ação: _____

Público alvo: _____

Período de operacionalização: _____

Local: _____

Resultados obtidos: _____

Discentes envolvidos: _____

() Aprovado / () Reprovado

Irati, ____ de _____ de _____.

Assinatura do docente responsável



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 12-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Aprova Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, do Curso de Graduação em Turismo, do *Campus* de Irati, UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 58-CEPE/UNICENTRO, de 2 de junho de 2006,

considerando o Regulamento dos Setores, aprovado pela Resolução nº 029-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016,

considerando o Parecer nº 11-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, de 16 de abril de 2021, contido no Protocolo nº 2.145, de 9 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, do Curso de Graduação em Turismo, do *Campus* de Irati, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Edécio José Stroparo,
Presidente.



1.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – SESA/I
DEPARTAMENTO DE TURISMO – DETURI/I**

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO, DO *CAMPUS* DE IRATI, UNICENTRO

**IRATI – PARANÁ
ABRIL – 2021**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÁRIO

TÍTULO ÚNICO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO.....	4
CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO.....	5
SEÇÃO I DO PROJETO DE TCC.....	5
SEÇÃO II DA APRESENTAÇÃO E SUBMISSÃO DE TCC.....	5
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA FUNCIONAL E DAS COMPETÊNCIAS.....	5
CAPÍTULO IV DA ENTREGA DO TCC.....	7
CAPÍTULO V DA DEFESA PÚBLICA.....	7
CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO.....	7
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	8
ANEXO ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	9



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

1.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 12-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO, DO *CAMPUS* DE IRATI, UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante neste documento nomeado TCC, do curso de graduação em Turismo, é um componente curricular obrigatório que se constitui na elaboração e apresentação de um trabalho de pesquisa no formato de artigo científico.

§ 1º O tema do TCC deve ser relacionado com o Turismo e suas interfaces, com o intuito de contribuir para a reflexão teórica e aprofundamento de assuntos da realidade turística, pertinentes às demandas do mercado e da sociedade, e às preocupações emergentes dos discentes e da profissão.

§ 2º O período de elaboração do TCC é de 2 (dois) semestres letivos, com início no 5º semestre letivo e fim no 6º semestre letivo do curso.

§ 3º O TCC, realizado individualmente, é exigência para a conclusão do curso e colação de grau.

Art. 2º Os objetivos do TCC são os seguintes:

I – Sistematizar reflexões sobre os conhecimentos adquiridos ao longo do curso;

II – Contribuir para o desenvolvimento da capacidade científica, crítico-reflexiva e criativa do estudante;

III – Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;

IV – Subsidiar o processo de ensino e, deste modo, contribuir para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo; e

V – Fomentar a pesquisa científica na área de Turismo para incentivar a produção do conhecimento nesta área e o incremento de publicações.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO

SEÇÃO I DO PROJETO DE TCC

Art. 3º O acadêmico, devidamente matriculado no 5º semestre letivo do curso deverá elaborar o projeto de pesquisa com a orientação do docente da disciplina de TCC e do orientador.

§ 1º O projeto de TCC é uma atividade avaliativa do 5º semestre letivo da disciplina;

§ 2º O projeto de TCC é avaliado pelo professor da disciplina, segundo os critérios estabelecidos em Plano de Ensino.

SEÇÃO II DA APRESENTAÇÃO E SUBMISSÃO DE TCC

Art. 4º O acadêmico devidamente matriculado no 6º semestre letivo deve apresentar seu trabalho concluído à Banca Pública de Defesa.

§ 1º A realização da banca de defesa de TCC é uma atividade avaliativa do 6º semestre letivo da disciplina, da 3ª série do curso.

§ 2º O calendário das bancas de defesa dos TCC é definido pelo CONDEP/DETUR/I e publicado em edital específico.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA FUNCIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A estrutura funcional do TCC é acompanhada pelo professor da disciplina de TCC e por professores orientadores.

Art. 6º O docente da disciplina de TCC é indicado pelo CONDEP/DETUR/I, no processo de atribuições de aulas do ano letivo, dentre os membros do corpo docente do Departamento de Turismo, do *Campus* de Irati, DETUR/I.

Art. 7º São competências do professor da disciplina de TCC:

I – Sugerir, ao CONDEP/DETUR/I, os professores orientadores nas respectivas áreas;

II – Padronizar as normas e métodos aplicáveis ao trabalho de pesquisa;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – Administrar, em conjunto com os professores orientadores, a aplicação dos projetos, de acordo com as linhas de pesquisa estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso;

IV – Assessorar professores orientadores;

V – Divulgar este regulamento junto aos acadêmicos e professores orientadores; e

VI – Divulgar o calendário de defesas dos TCC e a composição das respectivas bancas de defesa.

Art. 8º Podem atuar como professores orientadores de TCC docentes da Unicentro.

Parágrafo Único. A troca de orientador é permitida, mediante conhecimento prévio e expresso do professor substituído e anuência do CONDEP/DETUR/I.

Art. 9º São atribuições dos professores orientadores:

I – Avaliar a relevância, originalidade e as condições de execução do tema proposto pelo estudante;

II – Acompanhar a elaboração do projeto, bem como todas as etapas de desenvolvimento do TCC;

III – Auxiliar o acadêmico no levantamento dos dados e informações;

IV – Promover a crítica às versões preliminares apresentadas pelo acadêmico e sugerir complementações;

V – Atender seus orientandos, em horários previamente agendados;

VI – Participar das defesas de seus orientandos, na condição de presidente da banca;

VII – Assinar, juntamente com os demais membros da banca de defesa, a ata final da sessão de defesa, conforme previsto no Anexo a este Regulamento; e

VIII – Sugerir, ao CONDEP/DETUR/I, os componentes da banca de defesa.

Art. 10 São deveres dos acadêmicos orientados:

I – Comparecer às sessões de orientação agendadas;

II – Cumprir o calendário estabelecido pela disciplina de TCC;

III – Elaborar a versão final de seu trabalho de acordo com o presente regulamento e as instruções de seu orientador;

IV – Entregar o trabalho final em versão digital;

V – Responsabilizar-se pelo uso dos direitos autorais resguardados por lei em favor de terceiros; e

VI – Responsabilizar-se por todos os custos relativos à elaboração do seu TCC.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO IV DA ENTREGA DO TCC

Art. 11 A versão final do TCC, para apreciação em banca de defesa, deve ser entregue via plataforma Moodle, da Unicentro.

§ 1º Os trabalhos, após a defesa e correções pertinentes, são entregues em versão digital com formato que preserve os direitos autorais.

§ 2º O exemplar do DETUR/I deve ser entregue no prazo determinado pelo calendário de TCC.

CAPÍTULO V DA DEFESA PÚBLICA

Art. 12 A defesa pública do TCC é oral, pública e obrigatória.

Art. 13. A defesa pública do TCC é apresentada à Banca Pública de Defesa, composta pelo orientador do TCC e por mais 2 (dois) docentes, todos designados pelo Conselho Departamental de Turismo, do *Campus* de Irati, CONDEP/DETUR/I.

§ 1º Na ausência do orientador, o professor da disciplina de TCC preside a banca.

§ 2º Após a defesa, os membros da banca devem dar ciência, ao acadêmico, de sua nota e, quando for o caso, de correções a fazer no trabalho.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 14 A avaliação da disciplina de TCC ocorre em 2 (duas) etapas, sendo:

I – Avaliação do Projeto de Pesquisa, no 5º semestre letivo, da 3ª série do curso, efetuada pelo professor da disciplina de TCC; e

II – Avaliação realizada pelos membros da Banca Pública de Defesa, no 6º semestre letivo, da 3ª série do curso.

§ 1º A nota do Projeto de Pesquisa é conferida pelo professor da disciplina de TCC e deve variar entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 2º A nota da banca de defesa é resultante da média aritmética simples das notas conferidas pelos professores da Banca Pública de Defesa, e deve variar entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

Art. 15 Os TCC entregues com atraso sofrerão desconto na nota, a ser deliberado pelo CONDEP/DETUR/I.



1.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

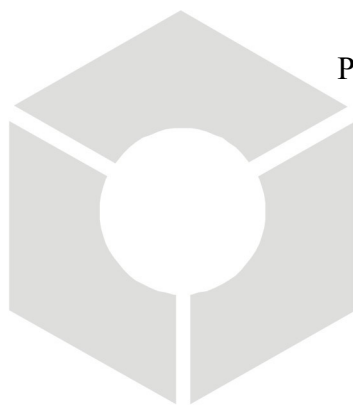
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os casos omissos e as normas complementares serão deliberados pelo Conselho Departamental do curso de Turismo, do *Campus* de Irati, CONDEP/DETUR/I, da UNICENTRO.

Art. 17. Este Regulamento aplica-se aos acadêmicos vinculados à Matriz Curricular vigente a partir do ano letivo de 2020.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Edécio José Stroparo,
Presidente.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO AO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO, DO CAMPUS DE IRATI, UNICENTRO

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos ___ dias do mês de _____ de 20 ___, às _____ horas, realizou-se no *Campus* Universitário de Irati, Banca Pública de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado:

“ _____ ”,

realizado pelo acadêmico _____, como parte dos requisitos para obtenção do título de bacharel em Turismo. A Banca de Defesa foi composta pelo Professor/Orientador _____,

Presidente, e pelos seguintes membros, cujos nomes são seguidos da nota atribuída ao trabalho:

Prof. _____; Departamento: _____; Nota: _____.

Prof. _____; Departamento: _____; Nota: _____.

A estas notas soma-se a nota do Professor/Orientador, _____, obtendo-se a Média _____.

Encerrados os trabalhos, o Presidente deu ciência, ao examinado, da decisão da Banca de Defesa, que compreende em * _____.

Proclamada a decisão pelo Professor Presidente da Banca, foram encerrados os trabalhos, e para constar, eu, _____, confiro e assino a presente

Ata juntamente aos membros da Banca Pública de Defesa.

_____	_____	_____
Presidente	Membro	Membro

LEGENDA

* Entregar versão final do TCC sem ajustes.

* Entregar versão final do TCC após os ajustes.